



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 10/2023 - AGR/CJ-13376

1. **ATA DA 7ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA – 23/02/2023**
- 2.
3. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00 (dez) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 7ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Ricardo Naves Rosa e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.
- 4.
5. **Item 2. Apresentação e discussão da Ata da 6ª Reunião Pública Ordinária, do ano de 2023, datada de 16/02/2023, da Câmara de Julgamento da AGR.**
- 6.
7. O Coordenador sugeriu a dispensa da leitura da ata, tendo em vista que a mesma fora distribuída a todos com antecedência. A sugestão foi aceita. O Coordenador colocou a ata em votação e a mesma foi aprovada sem ressalvas.
- 8.
9. **Item 3. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Idalino Serra Hortêncio:**
10. 3.1. Processo nº 202200029006859 – Interessado: Transportadora JP Ltda. – Auto de infração nº 41.684 - Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 40/2023 (000037652596) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.684, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 20/2023 (000037696278), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.684 (000035294294).

11. 3.2. Processo nº 202200029007132 – Interessado: Viação Estrela Ltda. – Auto de infração nº 41.706 - Art. 12, inciso VII, da Resolução nº 297/2007-CG – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 43/2023 (000037655117) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.706, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 23/2023 (000037696503), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.706 (000035622530).
12. 3.3. Processo nº 202200029006292 – Interessado: Fábio de Sousa Santos – Auto de infração nº 41.633 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 42 /2023 (000037653281) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.633, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 22/2023 (000037696361), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.633 (000034576605).
13. 3.4. Processo nº 202200029006324 – Interessado: Aquidauana V e Turismo Ltda. – Auto de infração nº 41.634 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 41 /2023 (000037652948) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.634, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 21/2023 (000037696310), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.634 (000034607488).

14.

15. **Item 4. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Paulo Henrique de Oliveira Marques:**

16. 4.1. Processo nº 202200029007078 – Interessado: Viação Estrela Ltda – Auto de infração nº 41.702 - Art. 11, inciso VI, da Resolução nº 297/2007-CG – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 62 /2023 (000037767261) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.702, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 42/2023 (000037781758), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.702 (000035560691).
17. 4.2. Processo nº 202300029000021 – Interessado: RP Transportes Uruaçu Ltda - ME. – Auto de infração nº 41.748 - Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 61 /2023 (000037766188) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.748, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo

Batista apresentou o seu voto nº 41/2023 (000037780734), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.748 (000036630122).

18. 4.3. Processo nº 202200029007453 – Interessado: Milenium Transportes Ltda EPP. – Auto de infração nº 41.730 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 58 /2023 (000037762050) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.730, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 51/2023 (000037790758), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.730 (000036190531).
19. 4.4. Processo nº 202200029007044 – Interessado: Viação Estrela Ltda. – Auto de infração nº 41.698 - Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 49 /2023 (000037702419) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.698, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 43/2023 (000037784116), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.698 (000035535445).
- 20.
21. **Item 5. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pela relatora Andrea Bonanato Estrela:**
22. 5.1. Processo nº 202200029006828 – Interessado: RP Transportes Uruaçu Ltda. - ME. – Auto de infração nº 41.658 - Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 35 /2023 (000037648605) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.658, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 48/2023 (000037788879), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.658 (000035243955).
23. 5.2. Processo nº 202200029007600 – Interessado: PWO Transportes Ltda – Auto de infração nº 41.734 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 34/2023 (000037648511) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.734, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 47/2023 (000037787802), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.734 (000036364971).
24. 5.3. Processo nº 202200029007287 – Interessado: Viação Noiva do Mar Ltda – Auto de infração nº 41.720 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão,

permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 38 /2023 (000037648776) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.720, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 50/2023 (000037790236), com voto pela homologação do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.720 (000035965328).

25. 5.4. Processo nº 202200029006451 – Interessado: Almeida Transportes e Agropecuária Ltda – Auto de infração nº 41.645 - Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório nº 37/2023 (000037648740 e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.645, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista apresentou o seu voto nº 49/2023 (000037789623), com voto pela homologação do auto de infração Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.645 (000034772905).

26.

27. **Item 6. Encerramento:**

28. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 23 de fevereiro de 2023.

29.

30. Gilvan do Espírito Santo Batista

31. Coordenador

32.

33. Idalino Serra Hortêncio

Paulo Henrique Oliveira Marques

34.

35. Andrea Bonanato Estrela

Ricardo Naves Rosa

36.

37. Terezinha de Jesus Assis Bueno

38. Secretária Executiva

GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 10/03/2023, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 10/03/2023, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 10/03/2023, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES ROSA, Relator (a)**, em 10/03/2023, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 10/03/2023, às 13:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Relator (a)**, em 10/03/2023, às 14:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45063560** e o código CRC **EC2ED3E7**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 45063560